

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 31 DE MARÇO DE 2010**

**DOU Nº 10.265, de 05 de abril de 2010.**

Altera as Leis Complementares ns. 164, de 3 julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e dá outras providências; e 182, de 31 de março de 2008, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 147 da Lei Complementar n. 164, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. Os integrantes dos quadros de administração, saúde e músico das corporações militares estaduais poderão, em caráter excepcional, a critério do comandante-geral, ser escalados para o desempenho das atividades fins, sempre que o interesse e a preservação da ordem pública assim exigirem.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Complementar n. 182, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre - QOAPM, sendo fixado de acordo com o efetivo do Quadro de Militares Combatentes - QMEC, do posto de segundo tenente PM ao posto de major PM, conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei.” (NR)

Art. 3º Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre – QOAPM, sendo seu efetivo fixado na proporção a seguir definida, tendo como parâmetro o efetivo do Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes – QOMEK, nos postos de 2º Tenente PM a Major PM. (NR)

I - Major QOAPM – 30% (trinta por cento);

II - Capitão QOAPM – 31% (trinta e um por cento);

III - 1º Tenente QOAPM – 50% (cinquenta por cento);

IV - 2º Tenente QOAPM – 60% (sessenta por cento).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior  
Governador do Estado do Acre